



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 006/24 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM GRUPOS MOTOR-GERADORES, NO-BREAKS, CHAVE ESTÁTICA E ESTABILIZADORES, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente demanda possui como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em grupos motor-geradores, no-breaks, chave estática e estabilizadores, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação:

A presente demanda se justifica para assegurar o funcionamento completo da rede elétrica de forma ininterrupta e garantir a continuidade do funcionamento da rede de computadores torna-se inquestionável que os serviços relacionados à manutenção preventiva e corretiva da rede, dos servidores de bancos de dados e dos demais computadores desse órgão não podem ser interrompidos.

Ademais, a manutenção preventiva e corretiva em grupos motor-geradores, no-breaks, chave estática e estabilizadores, atendida por meio do Contrato TRF1 n. 15/2019 - Emibm Engenharia e inovação Eireli (8022612), possui **vigência até 24/10/2024** (20224086), PAe n.º 0008974-53.2019.4.01.8000, **sem previsão de renovação**.

Com o fim de promover a economia processual e a celeridade, entendeu-se adequado realizar um único processo de licitação para contratação dos serviços de manutenção dos geradores e de manutenção dos demais equipamentos, mesmo que separados em itens distintos.

A não contratação implicará riscos quanto à qualidade e segurança do funcionamento das diversas instalações das edificações, inclusive do CPD, rede de computadores, com consequente perda de informações do banco de dados, possível queima de máquinas e equipamentos, bem como o regular funcionamento das atividades desta corte.

Uma queda de energia poderia ocasionar prejuízos imensuráveis a tais equipamentos, o que somente pode ser evitado com o contínuo e perfeito funcionamento dos no-breaks e geradores.

2.2. Benefícios:

2.2.1: Diretos:

- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (grupos motor-geradores, no-breaks, chave estática e estabilizadores);
- Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos (grupos motor-geradores, no-breaks, chave estática e estabilizadores).

2.2.2: Indiretos:

- Assegurar o funcionamento completo da rede elétrica ininterrupta e garantir o funcionamento da rede de computadores
- Garantir manutenção da rotina de trabalho institucional de toda a Justiça Federal da 1ª Região.

2.3. Correlação com o planejamento existente:

A presente contratação encontra-se alinhada ao gerenciamento de riscos na Justiça Federal da 1ª Região em 2020, em especial ao objetivo de "Evitar a perda de equipamentos elétricos e eletrônicos por picos de energia".

Está em consonância com o [Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026](#), associando-se aos macro desafios "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária"

O projeto relaciona-se ao conjunto de atividades previstas para atendimento ao Plano Anual de Contratações PAC - 2024 - Documento DOD TRF1_DIENG_0011_2024 (18332892).

2.4. Referência de estudos preliminares que embasam a contratação:

As descrições com os respectivos quantitativos estimados para licitar estão apresentadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo 20655726.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

2.5.1. Link do PCA: https://www.trf1.jus.br/trf1/conteudo/Dicom/PCA%202024/PAC_2024_versao_definitiva_em_30.10.23.ods

2.5.2. Unidade Requisitante: TRF1 - DIENG

2.5.3. Id da Futura Contratação: TRF1_DIENG_0011_2024

Classificação: Manutenção - Bens e serviços

3. DA BASE LEGAL

3.1. Da modalidade de Licitação

3.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico conforme disposto no inciso I, art. 28, da Lei n. 14.133/21, visto se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.2. O objeto é de simples entendimento pelas empresas licitantes apenas pela leitura do Termo de Referência, não causando insegurança jurídica ou dúvidas que possam prejudicar as respectivas propostas de preços, não havendo, ainda, grandes complexidades tecnológicas. Consideramos, portanto, serviço comum de engenharia.

3.2. Forma e critérios de seleção do fornecedor

3.2.1. Será adotado o critério de julgamento menor preço global para o item 1 e menor preço global para o item 2.

3.3. Critério de adjudicação

3.3.1. Recomenda-se **adjudicação por preço global** para cada item.

3.3.1.1. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. A solução foi dividida em 2 itens, cada um com seus respectivos subitens: item 1 - manutenção em grupos geradores; item 2 - manutenção em nobreaks, estabilizadores e chave

estática. De acordo com o conhecimento que se tem do mercado, não é usual que empresas que prestam serviço de manutenção em grupos geradores também realizem manutenção em nobreaks, estabilizadores e chave estática, e vice-versa. Assim, para promover a ampla participação e evitar restrições de competitividade no certame, o objeto da licitação foi dividido em 2 itens independentes, o que não impede que uma única empresa seja a adjudicatária de ambos os itens. Os subitens foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

3.4. Natureza da Contratação

3.4.1. A manutenção de grupos motor-geradores, no-breaks, chave estática e estabilizadores é essencial para permitir o funcionamento seguro e eficiente da energia estabilizada dos edifícios do TRF1, enquadrando-se, portanto, como um serviço de prestação contínua (art. 106 da Lei n. 14.133/21), já que é uma necessidade permanente. Nesse contexto, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21, "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

3.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por sucessivos períodos até completar o total de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/21.

3.4.2.1. O contrato com vigência de 5 (cinco) anos demonstra ser mais vantajoso pelos seguintes motivos:

- **Garantia de continuidade dos serviços:** A empresa contratada estará comprometida a fornecer os serviços de manutenção por um período de 5 anos, o que garante a continuidade dos serviços para o órgão.
- **Previsibilidade de custos:** A contratação por um período mais longo permite ao órgão prever os custos dos serviços de manutenção, o que facilita o planejamento financeiro.
- **Redução de burocracia:** A contratação por 5 anos evita a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada ano, o que reduz a burocracia e agiliza o fornecimento dos serviços.

3.5. Regime de Execução

3.5.1. O regime de execução será empreitada por preço global, de acordo com as definições do Acórdão 1.977/13 TCU - Plenário.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Será admitida a participação de profissionais sob a forma de cooperativa, de acordo com o previsto no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. A licitação não será destinada exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor estimado anual, para cada item, ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. DETALHAMENTO DO OBJETO/QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO SICAM	CÓDIGO SIASG BR	DESCRIÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	39.17.001.416	2356	Manutenção preventiva e corretiva em grupos motor-geradores, com fornecimento de peças.	1.1	Grupo Motor-Gerador 440 KVA, marca Maquigeral	1
				1.2	Grupo Motor-Gerador 440 KVA, marca FG Wilson	2
				1.3	Grupo Motor-Gerador 360 KVA, marca Cummins	1
				1.4	Grupo Motor-Gerador 114 KVA, marca Maquigeral	1
2	39.17.001.416	2356	Manutenção preventiva e corretiva em, no-breaks, chave estática e estabilizadores,	2.1	Estabilizador 100 KVA, modelo E3-100/3, marca Inbrameq	1
				2.2	Estabilizador 75 KVA, modelo CEHP751, marca CS	3
				2.3	No-Break 30 KVA, modelo RT 300/30 e 380/5220-127, marca Zentran (Sunest / Riello)	1
				2.4	No-break 8 KVA, marca SMS, modelo SS8000 Si	1
				2.5	No-break de 5 KVA, marca Lacerda, modelo Titan Black	14
				2.6	No-Break 200 KVA, marca General Electric	2
				2.7	No-Break 150 KVA, marca CP Eletrônica	1
					No-Break 30KVA,	

			com fornecimento de peças.	2.8	marca CP Eletrônica, modelo TOP 24300	1
				2.9	No-Break 20 KVA, marca HDS, modelo AFB1224VHE	1
				2.10	No-Break 60KVA, marca Amplimarg, modelo PTX3	1
				2.11	No-Break 80KVA, marca Delta, modelo GES803HP3312035	2
				2.12	No-Break 8 KVA, marca RTA, modelo NS-ZI-011	2
				2.13	Chave Estática GE-416KVA	1
				2.14	No-break de 5 KVA - marca ATA, modelo UPS	1
				2.15	No-break de 6 KVA - marca ATA, modelo UPS	1

5.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet (código BR) e as especificações técnicas constantes deste instrumento, prevalecerão as últimas.

5.2. Para fins de cotação, (formação de preços), deverá ser obedecida a descrição completa dos serviços, sendo a descrição do SIASG meramente referencial.

5.2.1. Será de inteira responsabilidade das empresas a observância do critério estabelecido no item anterior, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros, posteriores à apresentação das propostas de preços, para alteração de qualquer dos valores ofertados, estando sujeita às penalidades cabíveis a empresa que não cumprir o estabelecido.

6. VISTORIA

6.1. À licitante, será possibilitado vistoriar o local de prestação dos serviços e os equipamentos, de segunda a sexta, das 09:00 às 18:00, por meio de agendamento com o servidor José Arnaldo Martins Costa pelo telefone (61) 3410-3270, das 09:00 às 18:00, ou pelo endereço eletrônico semeq@trf1.jus.br, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.

6.2. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar as condições dos equipamentos.

6.3. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 – Plenário – TCU.

6.3.1. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração emitida pela SEMEQ/DIENG.

6.4. É imperiosa a realização de vistoria para que o licitante possa avaliar todas as condições dos grupos motor-geradores, no-breaks, chave estática e estabilizadores e dos ambientes dos edifícios do TRF1, em que realizará os serviços, e para que possa elaborar a sua planilha de composição de custos para formulação de proposta.

7. DA PROPOSTA

7.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar a planilha detalhada dos serviços, com o quantitativo, o preço unitário, valor mensal, anual e total global para 5 anos, conforme apresentado no Anexo II - Modelo de Formulação de Proposta.

7.2. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, ou a alteração de quaisquer dos valores ofertados.

7.2.2. A proponente deverá incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, peças, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e de seu Anexo.

7.3. A licitante deverá apresentar:

7.3.1. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos equipamentos e locais de execução dos serviços, com vista a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 – Plenário - TCU, em não havendo vistoria.

7.3.2. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração emitida pela SEMEQ/DIENG.

7.3.3. Declaração que dispõe em seu estoque e nas suas dependências peças ou elementos equivalentes, necessários a manter os equipamentos em permanente operação.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente ou, em se tratando de cooperativa, o estatuto, deve estar de acordo com a Lei nº 12.690/2012.

8.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

8.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

8.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.3. Em se tratando de cooperativas:

8.1.3.1. Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

8.1.3.2. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

8.1.4. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio - apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

8.1.4.1. Designação do consórcio e sua composição;

8.1.4.2. Finalidade do consórcio;

8.1.4.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

8.1.4.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

8.1.4.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

8.1.4.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

8.1.4.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

8.1.4.8. No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 8.1.4, devem estar previstas as seguintes condições:

8.1.4.8.1. de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 8.1.4.3 deste Termo de Referência.

8.1.4.8.2. de que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo Contratante estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.1.4.8.3. acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

8.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

8.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.3.1.1. Em se tratando de consórcios, deverá ser apresentada certidão negativa de falência de cada empresa consorciada, cujo exame ocorrerá separadamente.

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. Para comprovação de sua qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1.1. Certidão de Registro expedida pelo Conselho Profissional competente do estado onde possuírem registro do profissional que será o responsável técnico pelos serviços;

8.4.1.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente.

8.4.1.3. Comprovação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, tenha(m) executado, satisfatoriamente, quanto ao item 1, serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos motor-geradores, e, quanto ao item 2, serviços de manutenção preventiva e corretiva em no-breaks, chave estática e estabilizadores.

8.4.1.4. A proponente deverá apresentar um ou mais atestados ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove, quanto ao item 1, o desempenho satisfatório de serviços de manutenção em grupos motor-geradores, e, quanto ao item 2, o desempenho satisfatório de serviços de manutenção em no-breaks, chave estática e estabilizadores.

8.4.1.5. A Licitante, caso solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.4.1.6. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971.

8.4.1.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.4.1.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.4.1.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

8.4.1.7.3. Na hipótese do subitem 8.4.1.7 deste Termo de Referência, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.4.1.8. A necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do subitem 8.4.1.3 do presente Termo de Referência, justifica-se por dever de cautela da Contratante, com vistas à comprovação da expertise da contratada na prestação, para o item 1, de serviço de manutenção preventiva e corretiva em

grupos motor-geradores, e, para o item 2, de serviço de manutenção preventiva e corretiva em no-breaks, chave estática e estabilizadores, pois a interrupção de tais serviços, considerados essenciais, repercute diretamente no fornecimento de energia elétrica estabilizada, atingindo a rotina de trabalho de magistrados, servidores, funcionários e colaboradores.

8.4.1.9. Justifica-se exigência do atestado solicitado no item 8.4.1.4. em razão de a manutenção de grupos motor-geradores, no-breaks, estabilizadores e chave estática exigir bom nível técnico, atendimento às normas existentes, observância a rigorosos procedimentos de segurança e conhecimento especializado.

8.4.1.10. Somente serão aceitos atestados e cópias de contratos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

9.1.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em grupos motor-geradores, no-breaks, chave estática e estabilizadores, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

9.1.1.1. Para garantia das peças, a Contratada deverá observar, nos casos de substituições ou reposições destas por meio de manutenção preventiva ou corretiva, o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, contados a partir da instalação.

9.1.1.2. Todos os serviços executados pela Contratada deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, neles incluídos os ajustes que a equipe técnica julgar oportunos, contados a partir da sua realização, registrado no relatório de manutenção mensal.

9.2. Sustentabilidade

9.2.1. Quanto ao item 1, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade, nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU:

“Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

9.2.2. Quanto ao item 2, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade, nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU:

“Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, o u em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

“A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

9.3. Especificações técnicas

9.3.1. A contratada deverá observar as especificações técnicas dos equipamentos e serviços descritos no Anexo III deste Termo.

9.3.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos. No caso destas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, uma vez que a contratada deve possuir conhecimento profundo dos equipamentos a serem mantidos da contratante. Esse conhecimento técnico especializado é essencial para garantir a operação ininterrupta e segura dos sistemas, minimizando o risco de falhas e interrupções no fornecimento de energia, cuja interrupção pode ter consequências graves e dispendiosas. A capacidade de resposta rápida da contratada, por meio de seus próprios profissionais, é crucial para minimizar o tempo de eventual inatividade e restaurar o fornecimento de energia o mais rápido possível, evitando prejuízos financeiros e operacionais.

10.1.2. A subcontratação fica limitada à atividade de fornecimento de baterias e demais componentes de reposição.

10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

11.2. O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela Contratada deverá(ão) executar as atividades previstas no Anexo III desse Termo de Referência.

11.3. Além dos requisitos específicos, o pessoal da Contratada designado para a execução dos serviços deverá atender aos requisitos gerais de conduta exigidos para a execução de qualquer atividade:

a) Ser pontual e assíduo ao trabalho;

b) Apresentar-se sempre com uniforme completo e crachá;

c) Tratar as pessoas com urbanidade;

d) Estar sempre atualizado a respeito das informações e serviços que sua função exige;

e) Observar fielmente o Código de Ética e Conduta da Justiça Federal.

11.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como os horários, rotinas, local

de prestação dos serviços.

11.5. Local da prestação dos serviços

11.5.1. Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos seguintes endereços:

Item	Endereço
Ed. Sede I	SAU/SUL, quadra 2 bloco "A", Praça dos Tribunais
Ed. Sede II	SAU/SUL, quadra 2 bloco "K"; Praça dos Tribunais Superiores
Ed. Sede III e Anexo I	SAU/SUL Quadra 01 bloco C, Praça dos Tribunais Superiores
Ed. Anexo II	SBS quadra 2, lote 16, bloco "D", Edifício Adriana
Base Operacional de Serviços Administrativos	SGON, quadra 1, lotes 100/110/120
Centro de Treinamento da Justiça Federal - CENTREJUFE	Sector de Clubes Sul, trecho 2, lote 21 - CEP: 70200-970
Canteiro de obras do terreno – Nova Sede do TRF	SAFS QD 05 LT 03

11.6. Dos registros e relatórios

11.6.1. Livro de Ocorrências

11.6.1.1. A empresa deverá manter um Livro de Ocorrências onde deverão ser registrados fatos e observações relevantes ocorridas durante as manutenções.

11.6.1.2. A empresa deverá comunicar imediatamente a existência de qualquer defeito em equipamentos/instalações que não possam ser eliminados (ou não estejam incluídos) pelos serviços contratados, indicando as prováveis causas do defeito.

11.6.1.3. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região incumbir-se-á das verificações e reparos necessários, podendo os serviços ser executados por terceiros devidamente competentes.

11.6.1.4. Caso conste no Livro de Ocorrências reclamação sobre imperfeição de serviços em execução ou executados, a empresa deverá atendê-lo no prazo máximo 48 horas, podendo ser ordenado a suspensão dos serviços, sem que haja direito a indenização, sujeitando-a, ainda, aplicação de penalidades.

11.6.2. Relatórios Mensais

11.6.2.1. Deverão ser apresentados relatórios mensais detalhados, elaborados pelo(s) responsável(is) técnico(s), que contenham informações sobre os serviços executados, peças/componentes eventualmente substituídos, estudos, levantamentos e medições realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, devendo, pelo menos, conter:

- Estatística das chamadas realizadas no respectivo mês, separadas por tipos de serviços.
- Pontos e equipamentos tratados na manutenção preventiva, data e local dos serviços.
- Pontos e equipamentos tratados na manutenção corretiva, causas prováveis do defeito, data e local dos serviços.
- Programação dos serviços para o próximo mês.

11.6.2.2. Sempre que possível, deverá a empresa apresentar sugestões para redução de custos operacionais das instalações dos edifícios envolvidos, ficando a cargo do Tribunal adota-los ou não.

11.6.2.3. Para todo planejamento implantado deverá haver retorno de resultados, em forma de dados confiáveis.

11.6.2.4. As planilhas destinadas à programação de serviços deverão ser preparadas para que se anotem todos os dados e informações referentes aos resultados obtidos dos trabalhos já executados. A empresa deverá compilá-los, transformá-los em índices, parâmetros e diretrizes que sirvam de base para novas programações de serviços.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Tribunal.

12.2. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

12.3. Em caso de não conformidade, o atesto da nota fiscal respectiva ficará pendente até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização e os prazos interrompidos, estando a empresa obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente do atesto da parcela anterior.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento das condições estabelecidas;

13.2. Manter os locais de serviços permanentemente limpos, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina;

13.3. Manter seus empregados devidamente uniformizados, com logo de identificação da Contratada, e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, devidamente identificados com crachás, conforme padrão estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

13.4. Fornecer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do início da vigência do contrato, cronograma de atividades de manutenção preventiva das instalações, sistemas e equipamentos constantes deste termo de referência, compatível com os serviços contratados, com descrição detalhada dos procedimentos a serem executados na manutenção de cada tipo de equipamento, para aprovação da fiscalização do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

13.5. Apresentar mensalmente, junto à fatura mensal, o relatório técnico indicado no subitem 11.6.2.1.

13.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do contrato;

13.7. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultante de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

13.8. Levar ao conhecimento da fiscalização do Tribunal Regional Federal da 1ª Região qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatado durante a execução dos serviços, com a maior brevidade possível, a partir da constatação do fato;

13.9. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, refazendo qualquer trabalho não aceito, no prazo a ser estabelecido pela administração;

13.10. Não subempreitar além das situações previstas no subitem 10.1.2. A responsabilidade sobre esses serviços, contudo, não poderá ser transmitida aos subcontratados. A Contratada deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade os serviços prestados pela subcontratada;

13.11. Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assumindo total

responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

13.12. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua retirada, quando for o caso, para executar o serviço e reinstalar o equipamento, ou justificar, por escrito, o motivo pelo qual não pôde executá-lo no prazo acima referido.

13.13. Caso necessário, poderá ser solicitada a visita e acompanhamento de responsáveis técnicos, às dependências do Contratante, em dia de semana a ser acordado junto ao mesmo, devendo estes prestarem assessoramento técnicos perante o Contratante, sempre que solicitado, incluindo finais de semana e horário fora de expediente, se assim o caso requerer, sem ônus para o contratante.

13.14. Designar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o início dos serviços, responsável técnico pela execução, detentor de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta licitação, em quantidades e características, além de registro no CREA. Este profissional deverá assumir a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, para a conferência e garantia da qualidade técnica;

13.15. As peças e acessórios porventura necessários à prestação de serviços objetos desta licitação serão fornecidas sem custos à contratante;

13.16. Realizar as manutenções preventivas no horário das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira ou, sendo necessário, aos finais de semana com prévio agendamento. Os serviços ruidosos serão realizados preferencialmente no período matutino e poderão, a qualquer momento, ser interrompidos por ordem da fiscalização;

13.17. Agendar previamente com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região as atividades de manutenção preventiva e corretiva que exijam o desligamento do sistema. Essas atividades serão realizadas em fins de semana ou horários fora de expediente, de forma a minimizar o tempo de desligamento e possibilitar que as unidades que venham a ser afetadas sejam avisadas com antecedência e estejam cientes da intervenção;

13.18. Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até às 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, suas identificações e local(is) em que se realizarão as atividades;

13.19. Promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências do TRF da 1ª Região para reparos, sem ônus para o Tribunal e desde que autorizado por este;

13.20. Providenciar, à suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para os locais de serviços, e destes para as oficinas, bem como seu retorno às dependências da Contratada;

13.21. O custo de materiais consumíveis utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva deverá estar incluído no preço mensal do contrato de manutenção, sendo a Contratada obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas;

13.22. Possuir corpo técnico locado permanente em Brasília durante toda a vigência do Contrato.

13.23. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

13.24. Após cada visita, tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, fazer relatório em duas vias e entregar, de imediato, uma via ao executor do contrato. A outra via será encaminhada pelo(s) próprio(s) técnico(s) da Contratada ao responsável técnico da Contratada, o qual deverá emitir parecer e enviar ao Contratante no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da visita do(s) técnico(s);

13.25. A Contratada deverá:

13.25.1. Quanto ao item 1, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade, nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU:

“Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

13.25.2. Quanto ao item 2, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade, nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU:

“Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, o u em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

“A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

13.26. Nos casos de urgência, o representante técnico da Contratada deverá comparecer ao local onde o equipamento defeituoso se encontra instalado em até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

13.27. Em caso de defeito, o prazo máximo para o efetivo conserto e pleno funcionamento dos equipamentos não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da abertura do chamado técnico, que poderá ser feito por telefone, fax, ofício, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser fornecido pela Contratada número de controle de chamado técnico.

13.28. É de inteira responsabilidade da contratada o armazenamento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação do serviço. Em hipótese alguma, o Tribunal armazenará tais equipamentos.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao serviço contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o serviço, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

14.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

14.3. O representante da Administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do

Contraditório e da Ampla Defesa.

14.4. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências do TRF- 1ª Região para execução do serviço contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.

15.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.1.2. No caso de seguro-garantia o mesmo deve ser providenciado imediatamente após o ato de homologação do certame.

15.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

15.3. A impossibilidade de celebração do contrato por falta da apresentação do seguro-garantia caracterizará recusa do ajuste, o que implicará incidência da multa de 10% sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da sanção prevista neste Termo de Referência.

15.4. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, observar-se-ão as disposições dos arts. 96, § 3º, e 97 da Lei 14.133/2021.

15.5. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

15.6. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

15.7. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

15.7.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado conforme cláusulas pertinentes deste contrato.

15.7.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 15.1.

15.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

15.7.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

15.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.9. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

15.10. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

15.11. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 15.7.1 e 15.7.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

15.12. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

15.13. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

15.14. Em caso de retenção de que trata o subitem 15.13, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

15.15. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências contratuais ou quanto à sua execução, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.8. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.13. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

17.1. Prazos para liquidação e pagamento:

17.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

17.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.

17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO POR RESULTADO

18.1. Será adotada na presente contratação a utilização de Instrumento de Mensuração por Resultado (IMR), com o objetivo de garantir um melhor atendimento e qualidade dos serviços a serem executados.

18.2. Os serviços de manutenção serão mensurados obedecendo ao Indicador de Disponibilidade do Equipamento (IDE).

18.3. As metas serão aferidas mensalmente, considerando a média das ordens de execução de serviços entre o primeiro e o último dia do mês de referência do faturamento.

18.4. Para o cálculo do IDE, serão utilizados dados das ordens de execuções de serviços do mês de referência do faturamento.

18.5. Aos IDE's que não tiverem alcançadas as metas exigidas serão aplicadas glosas.

18.5.1. As glosas incidirão sobre o valor total do faturamento correspondente ao mês da mensuração dos IDE's e, não sendo possível, incidirão no faturamento do mês subsequente.

18.5.2. Para cada meta de disponibilidade de equipamento não atingida, será aplicada a glosa prevista para o respectivo IDE, de forma não cumulativa, sem prejuízo da aplicação cumulativamente de glosas referentes aos demais IDE's.

18.5.3. Nos cálculos dos IDE's e das glosas, serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando as demais casas, sem arredondamento.

18.5.4. O primeiro mês completo de prestação de serviço, contado da assinatura do contrato, será considerado como período de adaptação, sendo aplicadas as glosas por não alcance das metas de disponibilidade dos equipamentos a partir do segundo mês.

18.6. Caso seja verificada divergência entre os indicadores apresentados pela Contratada e os indicadores mensurados pelo Contratante e não havendo consenso, prevalecerá o entendimento da Contratante.

18.7. A Contratante poderá realizar, a qualquer momento e por acordo entre as partes, a revisão dos indicadores de disponibilidade dos equipamentos, incluindo ou alterando indicadores e metas que julgar necessários a uma melhor aferição e controle dos requisitos constantes deste Termo de Referência, mediante apostilamento contratual.

Indicador de Disponibilidade do Equipamento (IDE)				Meta de Disponibilidade dos Equipamentos		Glosa
N.	Nome	Descrição	Cálculo	Exigida	Aferida	
1	IACS – Índice de Atendimento de Chamada de Serviço	Percentual de tempo de atendimento da ordem execução de serviço, prazo médio de 2h.	Total de ordem de execução de serviços atendidas no mês	≤2h	4h ≤ IACS	2,5%
			IACS = Total de horas gastas em atendimento / OES atendidas no mês		3h ≤ IACS < 4h	2,0%
			(1) Quantidade total de horas gastas no atendimento das OES em determinado mês.		2h30 ≤ IACS < 3h	1,5%
			(2) Quantidade de ordens de serviços executadas no mês.		2h< IACS 2h30	1,0%
2	IARP -SP – Índice de Reparo do Equipamento (sem Substituição de Peças)	Percentual de tempo de atendimento da ordem execução de serviço, prazo médio de 4h.	Total de ordem de execução de serviços atendidas no mês	≤4h	6h ≤ IARP - SP	3,0%
			IARP - SP = Total de horas gastas em atendimento / OES atendidas no mês		5h30 ≤ IARP - SP < 6h	2,5%
			(1) Quantidade total de horas gastas no atendimento das OES em determinado mês.		5h ≤ IARP - SP < 5h30	2,0%
			(2) Quantidade de ordens de serviços executadas no mês.		4h30≤ IARP - SP < 5h	1,5%
					4h< IARP - SP < 4h30	1,0%
3	IARP -CP – Índice de Reparo do Equipamento (com Substituição de Peças)	Percentual de tempo em atendimento da ordem execução de serviço, prazo médio de 24h.	Total de ordem de execução de serviços atendidas no mês	≤24H	32h ≤ IARP -CP	3,0%
			IARP -CP = Total de horas gastas em atendimento / OES atendidas no mês		30h ≤ IARP -CP < 32h	2,5%
			(1) Quantidade total de horas gastas no atendimento das OES em determinado mês.		28h ≤ IARP -CP < 30h	2,0%
			(2) Quantidade de ordens de serviços executadas no mês.		26h ≤ IARP -CP < 28h	1,5%
					24h< IARP -CP < 26h	1,0%

18.8. A Contratada deverá realizar as aferições das metas de disponibilidade dos equipamentos, considerando-se a metodologia de cálculo indicada no quadro do subitem 18.7 deste TR.

18.9. Sem prejuízo da glosa aplicada, a extrapolação das Metas de Disponibilidade dos Equipamentos não afasta a aplicação de eventual penalidade, conforme definido no subitem 18.7 e 19.8 deste TR.

19. PENALIDADES/SANÇÕES

19.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

19.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato assinado sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

19.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

19.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

19.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

19.4.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.4.5. fraudar a licitação;

19.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.5. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 19.4.1, 19.4.2 e 19.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 19.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 19.1, alínea “b”.

19.6. À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 19.4.4, 19.4.5, 19.4.6, 19.4.7 e 19.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 19.1.

19.7. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 19.8 e 19.10, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou hora de atraso, conforme critério de prazo estabelecido, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) horas, para os prazos em horas, e 10 (dez) dias os prazos em dias.

19.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 19.7.

19.8. A cada 04 (quatro) metas mínimas exigidas, de que trata o subitem 18.7 deste TR, descumpridas por parte da Contratada, consecutivas ou alternadas, no período de 12 meses, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento do mês da última ocorrência, sem prejuízo da aplicação de glosa. Não será levado em consideração o período descrito no subitem 18.5.4.

19.9. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 19.7.

19.10. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

19.10.1. O valor da multa de que trata o subitem 19.10 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

19.11. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 19.1, alínea “c”.

19.12. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.12.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

19.12.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

19.13. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 19.7.

19.14. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

19.15. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.16. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.2. O custo/percentual estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme justificativa constante do processo SEI 0016576-27.2021.4.01.8000.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

21.2 – Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

21.3 – A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

21.3.1 – Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

21.4 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

21.5 – É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

21.6. – Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

21.7 – Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

22.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

22.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

22.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

22.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

22.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

22.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

22.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

22.5.2. As particularidades deste contrato.

22.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

22.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

22.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

22.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

22.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

22.6.3. Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a Contratada solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. O presente instrumento vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observadas as condições e limites estabelecidos no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), já incluído o primeiro ano de vigência.

23.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para 2029.

23.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

23.2.1. Prestação regular dos serviços.

23.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

23.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

23.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

23.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

23.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão.

23.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO / DIENG - DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL - DIENG/SECGA/TRF1;

II) Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários;

III) Programa de Trabalho (PTRES): 168376 - Julgamento de Causas na Justiça Federal;

IV) Natureza de Despesa:

- 33903917 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Este termo foi elaborado pela Seção de Apoio a Contratações de Manutenção Predial/DIENG do TRF da 1ª Região. Informações e dúvidas poderão ser sanadas nesta Divisão, no Edifício Anexo I, SAU/SUL Quadra 1, Bloco C (antigo anexo I do TSE) Praça dos Tribunais Superiores CEP: 70070-900 Brasília/DF, fax [\(61\) 3410-3270](tel:(61)3410-3270), com o servidor José Arnaldo Martins Costa ou pelo telefone [\(61\) 3410-3232](tel:(61)3410-3232), com o servidor Euzébio Sá Cavaignac Neto ou ainda pelo endereço eletrônico: dieng@trf1.jus.br

ANEXO I – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO SICAM	CÓDIGO SIASG BR	DESCRIÇÃO	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL QUINQUENAL (R\$)
1	39.17.001.416	2356	Manutenção preventiva e corretiva em grupos motor-geradores, com fornecimento de peças.	1.1	Grupo Motor- Gerador 440 KVA, marca Maquigeral	1	2.883,22	2.883,22	34.598,64	172.993,20
				1.2	Grupo Motor- Gerador 440 KVA, marca FG Wilson	2	2.836,09	5.672,18	68.066,16	340.330,80
				1.3	Grupo Motor- Gerador 360 KVA, marca Cummins	1	1.276,15	1.276,15	15.485,04	77.425,20
				1.4	Grupo Motor- Gerador 114 KVA, marca Maquigeral	1	923,03	923,03	11.076,36	55.381,80
				TOTAL ITEM 1 (R\$)				10.754,57	129.054,84	645.274,20
2	39.17.001.416	2356	Manutenção preventiva e corretiva em, no-breaks, chave estática e estabilizadores, com fornecimento de peças.	2.1	Estabilizador 100 KVA, modelo E3-100/3, marca Inbrameq	1	373,14	373,14	4.477,68	22.388,40
				2.2	Estabilizador 75 KVA, modelo CEHP751, marca CS	3	324,23	972,69	11.672,28	58.361,40
				2.3	No-Break 30 KVA, modelo RT 300/30 e 380/5220-127, marca Zentran (Sunest / Riello)	1	1.026,45	1.026,45	12.317,40	61.587,00
				2.4	No-break 8 KVA, marca SMS, modelo SS8000 Si	1	285,87	285,87	3.430,44	17.152,20
				2.5	No-break de 5 KVA, marca Lacerda, modelo Titan Black	14	122,82	1.719,41	20.632,92	103.164,60
				2.6	No-Break 200 KVA, marca General Electric	2	3.439,60	6.879,20	82.550,40	412.752,00
				2.7	No-Break 150 KVA, marca CP Eletrônica	1	3.263,63	3.263,63	39.163,56	195.817,80
				2.8	No-Break 30KVA, marca CP Eletrônica, modelo TOP 24300	1	671,91	671,91	8.062,92	40.314,60
				2.9	No-Break 20 KVA, marca HDS, modelo AFB1224VHE	1	474,99	474,99	5.699,88	28.499,40
				2.10	No-Break 60KVA, marca Amplimarg, modelo PTX3	1	873,63	873,63	10.483,56	52.417,80
				2.11	No-Break 80KVA, marca Delta, modelo GES803HP3312035	2	2.351,84	4.703,68	56.444,16	282.220,80

				2.12	No-Break 8 KVA, marca RTA, modelo NS-ZI-011	2	348,19	696,38	8.356,56	41.782,80
				2.13	Chave Estática GE-416KVA	1	3.163,29	3.163,29	37.959,48	189.797,40
				2.14	No-break de 5 KVA - marca ATA, modelo UPS	1	122,82	122,82	1.473,84	7.369,20
				2.15	No-break de 6 KVA - marca ATA, modelo UPS	1	178,84	178,84	2.146,08	10.730,04
				TOTAL ITEM 2 (R\$)				25.405,92	304.871,04	1.524.355,20

ANEXO II- MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	CÓDIGO SICAM	CÓDIGO SIASG BR	DESCRIÇÃO	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL QUINQUENAL (R\$)
1	39.17.001.416	2356	Manutenção preventiva e corretiva em grupos motor-geradores, com fornecimento de peças.	1.1	Grupo Motor-Gerador 440 KVA, marca Maquigeral	1				
				1.2	Grupo Motor-Gerador 440 KVA, marca FG Wilson	2				
				1.3	Grupo Motor-Gerador 360 KVA, marca Cummins	1				
				1.4	Grupo Motor-Gerador 114 KVA, marca Maquigeral	1				
				TOTAL ITEM 1 (R\$)						
2	39.17.001.416	2356	Manutenção preventiva e corretiva em, no-breaks, chave estática e estabilizadores, com fornecimento de peças.	2.1	Estabilizador 100 KVA, modelo E3-100/3, marca Inbrameq	1				
				2.2	Estabilizador 75 KVA, modelo CEHP751, marca CS	3				
				2.3	No-Break 30 KVA, modelo RT 300/30 e 380/5220-127, marca Zentran (Sunest / Riello)	1				
				2.4	No-break 8 KVA, marca SMS, modelo SS8000 Si	1				
				2.5	No-break de 5 KVA, marca Lacerda, modelo Titan Black	14				
				2.6	No-Break 200 KVA, marca General Electric	2				
				2.7	No-Break 150 KVA, marca CP Eletrônica	1				
				2.8	No-Break 30KVA, marca CP Eletrônica, modelo TOP 24300	1				
				2.9	No-Break 20 KVA, marca HDS, modelo AFB1224VHE	1				
				2.10	No-Break 60KVA, marca Amplimarg, modelo PTX3	1				
				2.11	No-Break 80KVA, marca Delta, modelo GES803HP3312035	2				
				2.12	No-Break 8 KVA, marca RTA, modelo NS-ZI-011	2				
				2.13	Chave Estática GE-416KVA	1				
				2.14	No-break de 5 KVA - marca ATA, modelo UPS	1				

			2.15	No-break de 6 KVA - marca ATA, modelo UPS	1				
			TOTAL ITEM 2 (R\$)						

ANEXO III - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços de manutenção consistem na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

1.2. Os serviços de manutenção deverão ser prestados no local de instalação dos equipamentos.

1.3. O atendimento técnico deverá ser prestado entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, e eventualmente em finais de semana e feriados com agendamento prévio junto ao Contratante, com atendimento imediato ao registro da abertura de chamado técnico, em caso de falha nos equipamentos instalados nas dependências físicas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.4. Em caso de defeito, o prazo máximo para o efetivo conserto e pleno funcionamento dos equipamentos não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da abertura do chamado técnico, que poderá ser feito por telefone, fax, ofício, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser fornecido pela Contratada número de controle de chamado técnico.

1.5. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Divisão de Engenharia e Manutenção – DIENG.

1.6. Nos casos de urgência, o representante técnico da Contratada deverá comparecer ao local onde o equipamento defeituoso se encontra instalado em até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

1.7-As visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva serão previamente agendadas com o Executor do Contrato, podendo ocorrer em finais de semana e feriados, a critério do Contratante, devendo a Contratada apresentar mensalmente relatório técnico descritivo dos serviços e das peças/componentes eventualmente substituídos.

1.8. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por preposto designado pela Fiscalização do Contratante, que autorizará a substituição das peças e componentes, que deverão ser originais, testadas e atestadas.

1.9. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados juntamente com o equipamento consertado.

1.10. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do Contratante, o(s) equipamento(s) avariado(s) poderá(ão) ser removido(s) para o Centro de Atendimento da contratada, mediante justificativa, por escrito, relacionando os problemas apresentados, devidamente aceita pela Fiscalização do Contratante, a qual autorizará expressamente a saída, desde que o(s) equipamento(s) avariado(s) seja(m) substituído(s) por outro(s) equivalente(s) ou de superior configuração, durante o período de reparo, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua retirada.

1.11. A manutenção corretiva decorrente de fatores não cobertos pelo presente termo contratual (tais como defeitos ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais, incêndios, inundações, descargas elétricas, manuseio inadequado dos equipamentos e seus acessórios, deficiências de aterramento adequado, ou ainda aqueles provenientes de dolo ou culpa do Contratante) deverá ser devidamente comprovada e justificada, mediante laudo técnico emitido pela Contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado.

1.11.1. Tais serviços/peças poderão ser executados/fornecidos pela Contratada, mediante aprovação prévia de orçamento pelo Contratante e emissão da respectiva Nota de Empenho.

1.12. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação dos equipamentos, pela retirada e entrega dos mesmos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

1.13. Quanto aos serviços abarcados pelo item 1, a Contratada é responsável pelo monitoramento do nível de combustível dos tanques de cada um dos cinco GMG's (Ed. Sede II, Anexo I e CENTREJUFE). O nível de combustível deve ser mantido tal que permita o funcionamento ininterrupto dos geradores.

1.13.1. A Contratada deverá realizar o abastecimento dos tanques utilizando equipamentos adequados e dentro das condições necessárias de segurança, observando as normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.13.2. Peças e materiais consumíveis e de substituição periódica, tais como óleo lubrificante dos motores, aditivo para líquido de arrefecimento, elementos dos filtros de ar (dos motores e da sala ventilada dos No-Breaks), filtros de óleo e filtros de combustível dos motores, entre outros, deverão estar incluídos no preço do contrato de manutenção.

1.13.3. Exclui-se dos consumíveis o óleo combustível (**diesel**) necessário ao funcionamento dos grupos moto geradores. Esse será fornecido pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade monitorada e informada pela CONTRATADA.

1.13.4. Inclui-se nos materiais consumíveis, lubrificantes comuns, limpa contatos e matérias elétricos de pequeno vulto (fita isolante, braçadeiras plásticas, terminais de contato para fios e cabos, etc.).

1.14. Eventual equipamento colocado em desuso pelo Contratante não será objeto de pagamento, assim como eventual substituição de equipamento, com mesmas características técnicas e sem que haja alteração do valor unitário do serviço, não será objeto de aditamento, devendo tais alterações serem implementadas na planilha de preços por meio de apostilamento.

2. DAS MANUTENÇÕES EM GERAL

2.1. As manutenções serão executadas, supervisionadas e fiscalizadas para os seguintes equipamentos:

Item	Equipamentos
1	Grupos Motor-geradores
2	No-breaks
	Estabilizadores
	Chave estática

2.2. A empresa deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos relacionados em Anexo do contrato, observadas as disposições da Cláusula - Dos Serviços, com aparelhamento, material para limpeza/lubrificação próprios, empregando pessoal técnico com experiência comprovada em cada um deles.

2.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, podendo o Contratante, sem que disso decorra ônus adicionais, solicitar a presença de equipe mínima para operar o sistema e prestar manutenção corretiva nos dias e horas não úteis.

2.4. Poderá o Contratante autorizar a empresa a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a empresa promover a solicitação junto à fiscalização, por escrito, até às 17h do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades.

2.5. Quanto aos serviços abarcados pelo item 1, a Contratada é responsável pelo monitoramento do nível de combustível dos tanques de cada um dos cinco GMG's (Ed. Sede II, Anexo I e CENTREJUFE). O nível de combustível deve ser mantido tal que permita o funcionamento ininterrupto dos geradores.

2.5.1. A Contratada deverá realizar o abastecimento dos tanques utilizando equipamentos adequados e dentro das condições necessárias de segurança, observando as normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.5.2. Peças e materiais consumíveis e de substituição periódica, tais como óleo lubrificante dos motores, aditivo para líquido de arrefecimento, elementos dos filtros de ar (dos motores e da sala ventilada dos No-Breaks), filtros de óleo e filtros de combustível dos motores, entre outros, deverão estar incluídos no preço do contrato de manutenção.

2.5.3. Exclui-se dos consumíveis o óleo combustível (**diesel**) necessário ao funcionamento dos grupos moto geradores. Esse será fornecido pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade monitorada e informada pela CONTRATADA.

2.5.4. Inclui-se nos materiais consumíveis, lubrificantes comuns, limpa contatos e matérias elétricos de pequeno vulto (fita isolante, braçadeiras plásticas, terminais de contato para fios e cabos, etc.).

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com observância do calendário constante do plano de execução dos serviços aprovado pelo Contratante, das disposições gerais e específicas do Termo de Referência e seus anexos.

3.4. A manutenção preventiva será executada em **datas pré-estabelecidas**, com base nos programas e na experiência prática cotidiana, conforme especificado no contrato. Para os casos não cobertos pelas rotinas discriminadas serão observadas as normas técnicas vigentes, as prescrições do fabricante ou a própria expertise da empresa no ramo, de comum acordo com a fiscalização do Contratante. Para estes serviços deve-se sempre buscar:

a) Aumentar o tempo de vida útil.

b) Evitar problemas de quebras, obstrução, desligamento etc., reduzindo assim sensivelmente o custo final dos serviços de manutenção.

3.5. O programa de manutenção dos equipamentos será aplicado, no que couber, a todos os edifícios e instalações do objeto do contrato.

3.6. Deverão ser assumidos pela empresa os serviços preliminares e periódicos denominados de manutenção de rotina que consistem em:

a) Avaliação da programação implantada.

b) Fiscalização dos serviços em execução.

c) Verificação de falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil.

d) Execução de serviços prévios de: limpeza, reapertos e lubrificação.

3.7. Sempre que necessário, a empresa adequará os planos manutenção dos equipamentos ou elaborará novos, sempre em comum acordo com a fiscalização do Contratante.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.2. Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços:

a) Enrolamentos de motores, serviços de torno e solda e balanceamentos (somente item 1).

b) Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências do Contratante.

c) Recuperação de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.

d) Retífica de motor e compressores (somente item 1).

e) Remanejamento e instalação de equipamentos de pequeno porte, sem ônus adicional para o Contratante.

f) Instalação de equipamentos em substituição a sistemas/equipamentos existentes.

5. PROGRAMA MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1 - GMG's, quadros de comando e unidades de supervisão (ITEM 1):

I - Ações Semanais:

a) Verificar o correto funcionamento da resistência de pré-aquecimento do motor e medir a temperatura do lubrificante.

b) Testar o funcionamento dos GMG's em vazio.

c) Avaliar a existência de ruídos anormais quer de origem mecânica ou elétrica.

d) Avaliar a existência de vazamentos de fluidos (água, combustível, lubrificante, ar) nas diversas conexões do motor.

- e) Verificar o nível e pressão do óleo lubrificante.
- f) Verificar o nível de água do radiador.
- g) Verificar o estado das mangueiras de ligação (água, lubrificante, ar, combustível).
- h) Verificar a tensão e estado de conservação das correias do motor.
- i) Verificar os painéis de controle e observar a existência e histórico de mensagens de erro ou afins.
- j) Inspeccionar a sinalização visual, substituindo as lâmpadas queimadas e recuperando a sinalização inoperante.
- k) Inspeccionar e revisar os contadores; disjuntores; relés; chaves magnéticas reversoras, de partida e comutadoras; e demais componentes elétricos e eletrônicos quanto à correta funcionalidade em todos os seus aspectos intrínsecos.
- l) Inspeccionar os barramentos e conexões.
- m) Medir a corrente elétrica em todas as saídas e observar o atendimento às condições limites de cada circuito.
- n) Verificar o ajuste "zero" dos instrumentos de medição.
- o) Verificar os rolamentos quanto à existência de vibrações anormais.
- p) Verificar o bloco acionador quando às eventuais folgas.
- q) Executar todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados e reportando sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam na iminência de falha.

II - Ações Mensais:

- a) Efetuar teste do GMG com carga, colocando-os em operação por pelo menos 15 (quinze) minutos.
- b) Fazer a limpeza externa dos GMG's e Quadros de Comando e Unidades de Supervisão.
- c) Efetuar a limpeza geral da sala de abrigo dos equipamentos, inclusive das canaletas de passagem do cabeamento, com a retirada de quaisquer objetos e materiais estranhos ao ambiente.
- d) Verificar o nível e a densidade da solução e o estado geral de conservação das baterias.
- e) Limpar e retorquiar os bornes das baterias.
- f) Fazer a limpeza geral dos barramentos, conexões, contadores e chaves magnéticas.
- g) Verificar os chumbadores de fixação do grupo gerador.
- h) Lubrificar os mancais.
- i) Verificar o torque de aperto geral: barramentos, conexões, ferragens, isoladores, terminais das chaves magnéticas, contadoras, relés, aterramento, sistema de alimentação de combustível do motor, etc.
- j) Drenar e limpar o filtro separador de óleo do motor e inspeccionar o elemento filtrante.
- k) Fazer a inspeção visual da bomba injetora de combustível e da bomba d'água.
- l) Limpar as cubas e os filtros de ar do motor.
- m) Efetuar a limpeza externa e verificar o estado do radiador e hélice.
- n) Verificar o correto funcionamento do motor de partida e alternador.
- o) Verificar o correto funcionamento dos instrumentos de medição: termostato, tacômetro, manômetro, termômetro, horímetro, etc.
- p) Inspeccionar as escovas, porta escovas e os anéis de deslizamento do gerador.
- q) Verificar a excitatriz estática.
- r) Aferir o estado de isolamento dos fios e cabos.
- s) Verificar e ajustar o equilíbrio das fases nos circuitos.
- t) Medir as correntes de fase do quadro de comando.
- u) Medir a corrente de neutro do quadro de comando.
- v) Medir a impedância dos cabos de alimentação.
- w) Medir a impedância de aterramento do painel e dos grupos geradores e do conjunto.
- x) Medir a tensão da rede e de saída do gerador.
- y) Medir a resistência dos cabos de alimentação.
- z) Inspeccionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento.
- aa) Verificar todas as ligações e conexões do quadro.
- ab) Verificar as conexões entre as chaves de transferência e os cabos.
- ac) Verificar ocorrência de sobreaquecimento.
- ad) Verificar o funcionamento dos transformadores de medição.

- ae) Verificar potenciômetro de ajuste de tensão.
- af) Testar as lâmpadas e LED's de sinalização visual.
- ag) Testar o alarme sonoro.
- ah) Lubrificar as dobradiças de portas dos gabinetes dos quadros de comando e unidades de supervisão.
- ai) Executar todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados e reportando sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam na iminência de falha.

III - Ações Trimestrais:

- a) Efetuar a limpeza interna do quadro de comando.
- b) Verificar e lubrificar os comandos da bomba injetora.
- c) Inspeccionar a correta lubrificação e vedações da turbina.
- d) Lubrificar das articulações do sistema de aceleração.
- e) Verificar o funcionamento do estrangulador ou equipamento de parada do motor.
- f) Substituir a graxa dos mancais e hélice do radiador.
- g) Engraxar a cremalheira do volante do motor.
- h) Verificar calibração dos temporizadores.
- i) Verificar se o induzido está arrastando no núcleo de ferro das bobinas de campo.
- j) Testar a resistência de isolamento.
- k) Testar o isolamento das bobinas.
- l) Testar a resistência ôhmica das bobinas.
- m) Executar todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados e reportando sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam na iminência de falha.

IV - Ações Semestrais:

- a) Verificar e lubrificar os mancais do gerador.
- b) Limpar o respiro do Câter.
- c) Limpar o filtro de óleo combustível.
- d) Verificar o rolamento da polia tensora da bomba d'água.
- e) Verificar os anéis do coletor do alternador do gerador.
- f) Verificar a pressão das molas das escovas e as escovas do alternador do gerador.
- g) Verificar os contatos e câmara de extinção do contator da rede, lubrificar o mecanismo.
- h) Verificar os contatos e câmara de extinção do contator do gerador, lubrificar o mecanismo.
- i) Aferir o amperímetro, o voltímetro e o frequencímetro do painel.
- j) Aferir os transformadores de corrente.
- k) Medir e registrar aterramento do painel e GMG, testando continuidade.
- l) Efetuar análise termográfica da entrada e saída do sistema e das partes internas dos equipamentos (Quadros de Comando e Unidades de Supervisão).
- m) Executar todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados e reportando sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam na iminência de falha.

V - Ações Anuais:

- a) Trocar o óleo lubrificante dos motores.
- b) Trocar o elemento filtrante de óleo combustível.
- c) Trocar o óleo do filtro úmido.
- d) Drenar e limpar o radiador.
- e) Trocar o elemento filtrante do separador de óleo.
- f) Trocar o elemento do filtro de ar.
- g) Inspeccionar os bicos injetores.
- h) Verificar e ajustar as folgas das válvulas.
- i) Avaliar o funcionamento do motor de partida, removendo e revisando caso necessário.
- j) Inspeccionar o funcionamento do turbo compressor.
- k) Executar testes de análise de vibração.

- m) Medir e registrar resistência de isolamento de cabos e disjuntores com megohmímetro.
- n) Limpar barramentos.
- o) Combater a corrosão e ferrugem, retocar a pintura dos quadros e GMG's.
- p) Medir e registrar as formas de onda.
- q) Executar todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados e reportando sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam na iminência de falha.

5.2. Estabilizadores, No-Breaks e Bancos de Baterias (ITEM 2):

I - Ações Semanais:

- a) Medir as correntes e tensões de entrada e saída de cada fase e neutro.
- b) Inspeccionar quanto a ruídos anormais, elétricos ou mecânicos.
- c) Verificar o funcionamento dos microventiladores e microexaustores dos equipamentos.
- d) Verificar o funcionamento dos exaustores e condicionadores de ar das salas dos no-breaks e dos bancos de baterias.
- e) Realizar leitura dos instrumentos de medição como amperímetro, voltímetro e frequencímetro.
- f) Verificar se há aquecimento anormal dos equipamentos, componentes e conexões elétricas.
- g) Verificar a atuação dos retificadores.
- h) Inspeccionar quanto a lâmpadas e fusíveis queimados.
- i) Efetuar a limpeza externa dos gabinetes.
- j) Retirar e limpar os filtros de ar da sala dos no-breaks com soprador de ar.
- k) Executar todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados e reportando sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam na iminência de falha.

II - Ações Mensais:

- a) Efetuar a inspeção visual completa dos equipamentos.
- b) Ajustar os trips por baixa tensão, alta tensão e sobrecarga.
- c) Verificar o estado e efetuar o reaperto dos barramentos, cabos, fios e conexões elétricas em geral.
- d) Aferir os instrumentos dos painéis de medição.
- e) Verificar as conexões elétricas quanto ao aquecimento.
- f) Medir as tensões de cada elemento do banco de baterias e verificar o nível de eletrólito.
- g) Efetuar limpeza no banco de baterias com remoção de pontos de sulfatação.
- h) Efetuar limpeza das salas de no-breaks e de bancos de baterias.
- i) Substituir os filtros de ar da sala dos no-breaks.
- j) Executar todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados e reportando sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam na iminência de falha.

III - Ações Trimestrais:

- a) Efetuar o reaperto e limpeza geral da caixa, bornes e conexões das baterias e cabos, aplicando vaselina em pasta ao final da limpeza.
- b) Verificar a integridade do respiro, caso existente, de cada elemento do banco de baterias.
- c) Verificar a densidade dos eletrólitos de cada elemento do banco de baterias.
- d) Simular a falta de energia elétrica, verificando a autonomia do Banco.
- e) Avaliar a sanidade de cada elemento do banco de baterias com medição de tensão durante o processo de descarga.
- f) Executar todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados e reportando sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam na iminência de falha.

IV - Ações Semestrais:

- a) Efetuar limpeza geral interna dos equipamentos.
- b) Verificar a autonomia em descarga do banco de baterias até a tensão mínima recomendada pelo fabricante.
- c) Executar testes de transferência inversora-rede reserva e vice-versa.
- d) Efetuar calibração geral dos equipamentos.
- e) Testar o funcionamento de todas as proteções dos equipamentos.
- f) Efetuar a Análise Energética da entrada e saída do sistema.

g) Efetuar a Análise Termográfica da entrada e saída do sistema e das partes internas dos equipamentos.

h) Medir e registrar as formas de onda.

i) Executar todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados e reportando sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam na iminência de falha.

6. DO DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Grupos geradores: manter a continuidade do fornecimento de energia caso a concessionária interrompa.

GERADORES					
Subitem	Potência	Marca	Modelo	Local/Sala	Tombo
1.1	440 KVA	Maquigeral	380 VAC/ 60 HZ	Subsolo Ed. Sede III	-----
1.2	440 KVA	FG Wilson	380 VAC/ 60 HZ	Subsolo Ed. Sede III	-----
1.2	440 KVA	FG Wilson	380 VAC/ 60 HZ	Subsolo Ed. Sede III	-----
1.3	360 KVA	Cummins	380 VAC/ 60 HZ	Subsolo Ed. Sede II	-----
1.4	114 KVA	Maquigeral	380 VAC/ 60 HZ	Centrejufe	-----

Estabilizadores: manter a energia nos padrões estabelecidos de voltagem e amperagem.

ESTABILIZADORES					
Subitem	Potência	Marca	Modelo	Local/Sala	Tombo
2.1	100 kVA	INBRAMEQ	E3-100/3	Ed. Sede II, 1° SS - dentro do QGBT	41089
2.2	75 KVA	CS	CEHP751TRI	Ed. Sede I, térreo - QGBT (PC de LUZ) T-28	22217
2.2	75 KVA	CS	CEHP751TRI	Ed. Sede I, térreo - QGBT (PC de LUZ) T-28	22216
2.2	75 KVA	CS	CEHP751TRI	Ed. Sede I, térreo - QGBT (PC de LUZ) T-28	22218

No-breaks: manter e estabilizar o fornecimento de energia para os equipamentos, durante o desligamento da concessionária.

NO-BREAKS					
Subitem	Potência	Marca	Modelo	Local/Sala	Tombo
2.4	8 kVA	SMS	SS8000 SI	Ed. Sede I - QGBT - Térreo - Atende a telefonia	29461

2.3	30 KVA	Zentranz (Sunest / Rielo)	RT 300/30	Ed. Sede II, 1° SS - dentro do banheiro	15828
2.8	30 kVA	CP	TOP24300	Centrejufe - Bl. A (SS) - QGBT	41088
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Sede I, 2° Andar, Ala "B" - Sala do Rack	68184
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Sede I, 3° Andar - Sala do Rack	33609
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Centrejuf - ESMAF 1° Andar - Sala de Rack's	33600
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Sede I - Biblioteca	33603
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Sede I, Terreo - Corredor da Agência do Banco do Brasil	33605
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Sede II, 1° subsolo - sala de rack	33599
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Sede II, 2° Andar - Sala de Rack's	33602
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Sede II, 6° Andar - Sala de Rack's	33598
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Dona Marta, Subsolo - Bl. "A"	33604
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Dona Marta, Subsolo - Bl."B"	33601
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Adriana, Anexo II, 2° Subsolo - Sala de Rack's	33607
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Ed. Adriana, Anexo II, 1° Subsolo - Sala de Rack's	33608
2.9	20 KVA	HDS	AFB1224VHE	QGBT do Ed. Sede I	42279
2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Base Operacional, Grafica - Sala de impressão	33597
2.6	200 KVA	General Electric		Subsolo Ed. Anexo I	-----
2.6	200 KVA	General Electric		Subsolo Ed. Anexo I	-----
2.7	150 KVA	CP Eletrônica		Subsolo Ed. Anexo I	-----
2.10	60 KVA	Amplimag	PTX3	Ed. Dona Marta - Subsolo - Bl. "B" - Sala de Nobreak	65046

2.5	5 KVA	Lacerda	Titan -Black	Base Operacional - PABX(Mesanino)	46052
2.12	8 KVA	RTA	NS-ZI-011	Canteiro de Obra da Nova Sede - Divob	649115
2.12	8 KVA	RTA	NS-ZI-011	SESEG - Ed. Sede I, térreo	68170
2.11	80KVA	Delta	Trifásico	Sala de Nobreak Ed. Sede II	62484
2.11	80KVA	Delta	Trifásico	Sala de Nobreak Ed. Sede II	62485
2.14	5KVA	ATA	UPS		
2.15	6KVA	ATA	UPS		

Chave estática: equalizar a energia entre os equipamentos no-break.

CHAVE ESTÁTICA					
Subitem	Potência	Marca	Modelo	Local/Sala	Tombo
2.13	416kVA	GE		Anexo I, SS	-----

Obs: os equipamentos sem tombamento fazem parte da estrutura predial dos Ed. Sede II e III, Centrejufe e Anexo I.



Documento assinado eletronicamente por **Euzébio Sá Cavaignac Neto**, **Diretor(a) de Divisão**, em 18/06/2024, às 13:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Leonardo Lima e Silva**, **Supervisor(a) de Seção**, em 18/06/2024, às 13:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Arnaldo Martins Costa**, **Supervisor(a) de Seção**, em 18/06/2024, às 14:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20762267** e o código CRC **E23102AD**.